

PUBLICADO DOM 24/10/2001

PARECER Nº 1302/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 516/01.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Sra. Prefeita, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar o Termo de Adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa Escola", criado pela Lei Federal nº 10.219, de 11 de abril de 2001.

O Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação, constitui o instrumento através do qual se viabiliza a efetiva participação financeira da União em programas municipais que, associados a ações socioeducativas, visem a garantia da renda mínima. Consoante disposto no art. 4º, da Lei Federal nº 10.219/01, a participação da União nos programas municipais que visem a garantia da renda mínima, consistirá no pagamento, diretamente à família beneficiária, do valor mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) por criança que atenda aos requisitos nela previstos.

Nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no art. 7º, II, do Decreto Federal nº 3.823/01 que, ao regulamentar a Lei nº 10.219/01, estabelece como condição essencial para a celebração do Termo de Adesão por parte do Município "estar amparado em ato do Poder Legislativo local que expressamente o autorize a assumir os compromissos constantes do Termo de Adesão".

Note-se que, muito embora o Programa Nacional tenha por objeto beneficiar famílias com renda per capita inferior a R\$ 90,00 (noventa reais), para o exercício de 2001, e que possuam, sob sua responsabilidade, crianças com idade entre 6 e 15 anos freqüentando efetivamente estabelecimento de ensino fundamental regular, ao passo que o Programa Municipal Renda Mínima tem por objeto beneficiar famílias com renda familiar inferior a 3 (três) salários mínimos que possuam, sob sua responsabilidade, crianças de 0 a 14 anos, devendo as de 7 a 14 estar efetivamente freqüentando escolas públicas, nada obsta que o Executivo Municipal firme o aludido Termo de Adesão porque, sendo o programa municipal mais amplo, dentro do seu objeto inserir-se-á o objeto tutelado pelo Programa Nacional. Por fim, há que se salientar ainda que esta propositura tem por objetivo, tão somente, autorizar o Executivo Municipal a firmar o Termo de Adesão ao Programa Nacional "Bolsa Escola", ficando para o momento da homologação do Termo a aferição do cumprimento das condições pré-estabelecidas pelo Executivo Federal.

O projeto encontra fundamento nos arts. 13, I e 37, caput da Lei Orgânica do Município e no art. 7º, II, do Decreto Federal nº 3.823/01 que regulamentou a Lei Federal nº 10.219/01.

Ante todo o exposto somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/10/01.

Arselino Tatto - Presidente

Laurindo - Relator

Alcides Amazonas

Celso Jatene

Gilson Barreto